



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº ...../2017, DE ..... DE ..... DE 2017.

**TERMO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES SANTOANTONIENSES – SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO-RS.**

Termo de Convênio que celebram entre si, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, com sede administrativa na Av. Jorge Müller, 1.075, Santo Antônio do Planalto RS, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, inscrita no CPF nº 347.290.200-06, residente e domiciliada em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES SANTOANTONIENSES – SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO-RS**, entidade civil com sede na Av. Jorge Müller, s/n, Bairro Centro, na Cidade de Santo Antônio do Planalto, inscrito no CNPJ nº 10.773.040/0001-20, neste ato representado pelo presidente Sr. ...., inscrito no CPF nº. ...., residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, doravante denominado simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, pactuam o presente Instrumento de Convênio, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - *das normas aplicáveis ao convênio* - Regerão este Convênio as normas da Lei Municipal nº ...../17 de ..... de ..... de 2017 (lei autorizativa), as normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aplicáveis à espécie, as normas de direito financeiro, estabelecidas na Lei nº 4.320/64, além dos critérios fixados neste instrumento de Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - *do objeto* – Será objeto deste Convênio, a mútua colaboração entre o **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO** para o desenvolvimento de trabalhos de interesse social que fazem parte do objeto da **ASSOCIAÇÃO** e da competência de serviços do **MUNICÍPIO** que fará o repasse de recursos financeiros a título de remuneração de serviços para satisfazer algumas despesas necessárias à manutenção e ao desenvolvimento das atividades da **ASSOCIAÇÃO**, que, por sua vez, como contrapartida, obriga-se a efetuar serviços de caráter social ao **MUNICÍPIO** e à comunidade, consistentes no atendimento, individual e coletivo, aos deficientes e familiares, através de aulas, palestras, reuniões, e demais atividades ministradas por profissional habilitado para tanto, com no mínimo, nível médio, com experiência em campanhas do gênero e das espécies.

**Subcláusula única** - *das obrigações e direitos das partes*:

**I - da ASSOCIAÇÃO:**

**1.1 - direitos:**

**a)** receber recursos financeiros da ordem de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em 08 (oito)

*Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.*

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

prestações mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, iniciando-se o repasse no mês seguinte ao da promulgação desta Lei.

**1.2 - obrigações:**

- a) observar os regulamentos e as regras de ética na execução dos trabalhos de forma a oferecer tratamento adequado aos problemas enfrentados pelas pessoas destinatárias dos mesmos;
- b) prestar atendimento, individual e coletivo, aos deficientes e familiares, através de aulas, palestras, reuniões, e demais atividades ministradas por profissional habilitado para tanto. Este atendimento deverá ser prestado por, no mínimo 4 (quatro) horas semanais em um dia da semana;
- c) comunicar ao MUNICÍPIO por escrito, quaisquer assuntos de seu interesse, decorrente deste Convênio e de suas prestações, bem como relatar mensalmente os trabalhos realizados à comunidade.
- d) permitir e fomentar o acesso à ASSOCIAÇÃO de novos membros, de forma a contribuir para a solução dos problemas sociais e familiares ligados ao objeto deste Convênio;
- e) apresentar a cópia das Atas das reuniões ou eventos realizados, por ocasião dos recebimentos.

**II - do MUNICÍPIO:**

**2.1 - direitos:**

- a) obter as prestações previstas, de caráter social e familiar, conforme item 1.2, "a" a "d", da subcláusula única da cláusula segunda, bem como fiscalizar o andamento dos trabalhos;
- b) receber por escrito a comunicação de qualquer assunto de seu interesse, decorrente dos trabalhos oriundos deste Convênio;
- c) divulgar este Convênio e fomentar o acesso de novos membros a ASSOCIAÇÃO; e
- d) demais direitos emergentes das obrigações da ASSOCIAÇÃO.

**2.2 - obrigações:**

- a) entregar os recursos financeiros no prazo pactuado;
- b) providenciar na promoção devida aos eventos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - das obrigações e encargos resultantes deste convênio - A ASSOCIAÇÃO é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93, bem

*Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.*

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 - E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

como pelas perdas e danos que sofrer em decorrência de suas participação em qualquer evento.

**CLÁUSULA QUARTA** - *do prazo e execução* - O presente convênio vigorará a partir ..... de ..... de 2017 até 31 de dezembro de 2017, estendendo-se sua execução, até a aplicação final dos valores repassados a ASSOCIAÇÃO e à prestação de contas final, podendo ser renovado nos exercícios subsequentes, com vigência dentro do ano civil, desde que haja previsão de recursos orçamentários para fazer frente à subvenção.

**CLÁUSULA QUINTA** - *da rescisão* - Este contrato poderá ser rescindido:

I - Por parte do MUNICÍPIO:

- a) pela falta de cumprimento das obrigações da ASSOCIAÇÃO, sua insuficiência ou deficiência, bem como pela inobservância de qualquer dispositivo deste Convênio, ou então, se não desejar mais manter os serviços, mediante aviso prévio de 15 dias;
- b) se houver edição de lei superior mudando as diretrizes municipais relacionadas às normas que norteiam os gastos públicos.

II - Por parte da ASSOCIAÇÃO:

- a) - pelo atraso no repasse dos recursos ou pela ausência de condições para que esta cumpra suas obrigações, por culpa do MUNICÍPIO, mediante notificação prévia de 15 dias.
- b) - pelo desinteresse em continuar com a prestação dos serviços, caso em que deverá notificar expressamente, com antecedência de quinze dias.

**Subcláusula primeira** - Em caso de rescisão deste Convênio por qualquer das partes, o MUNICÍPIO ficará desobrigado ao repasse do recurso restante.

**Subcláusula segunda** - Havendo o descumprimento de dispositivos deste Convênio pela ASSOCIAÇÃO, o MUNICÍPIO poderá, ao invés de rescindir o Convênio, cancelar os pagamentos mensais e reiniciá-los, a seu critério, após a normalização das prestações que lhe forem devidas.

**CLÁUSULA SEXTA** - *dotação orçamentária* - As despesas decorrentes deste Convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

05.11.08.244.00030.2.149.33.50.43.00000- 646 - Subvenções Sociais

**CLÁUSULA SÉTIMA** - *do Foro* - Para as questões divergentes que surjam do presente Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Carazinho, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio para que surta seus jurídicos e legais efeitos, através do representante legal do MUNICÍPIO e



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

da Associação responsáveis pela operacionalização deste ajuste juntamente com duas testemunhas.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO-RS, EM ..... DE ..... DE 2017.

  
Elio Gilberto Luz de Freitas  
MUNICÍPIO

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES SANTOANTONIENSES  
ASSOCIAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Janaina Altmann Bangemann  
Chefe de Gabinete

Marcia Worm  
Chefe de Contabilidade

Conferido:  
Carlols Blum  
Consultor Jurídico - OAB/RS 60 053